



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e, para compor o quórum no julgamento dos impedimentos, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Adriana Silveira Machado, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece a contribuição do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para o julgamento dos processos com impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor do registro realizado. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 184100-23.1997.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ALEXANDRE LOBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 7100-77.1999.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÁZARO PEREIRA CASAIS, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10300-66.2000.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CAVARIANI, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63700-90.2001.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GESSY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23340-36.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 23341-21.2002.5.04.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO DIOCLÉCIO ALVES DE MORAES, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Agravado(s): VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - VARIG S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23341-21.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 23340-36.2002.5.04.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): JOÃO DIOCLÉCIO ALVES DE MORAES, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88440-51.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA GIANNINI MASSERON, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125000-46.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NOTÁRIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462800-94.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMA DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Fernandes Cazassa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-51.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CELSO JOAQUIM, Advogado: Dr. Rose Marie Argolo de Bom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143200-24.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Spínola Nogueira, Agravado(s): JOÃO DALTRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanda de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 224500-38.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1873600-49.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 68900-08.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 68940-87.2005.5.02.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): IZILDINHA DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR-68940-87.2005.5.02.0025, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 68940-87.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com RR - 68900-08.2005.5.02.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZILDINHA DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96400-25.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ DE SÁ, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Agravado(s): SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140000-77.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE DINORA CAIRES VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171000-59.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia Salles Nogueira, Agravado(s): GILBERTO GARBIN, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 173200-76.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 178900-98.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO LONGUI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "Descontos Previdenciários e Fiscais. Responsabilidade e Forma de Cálculo", por violação do art. 153, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intra jornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos bem como para determinar que a dedução da cota parte do empregado, em relação aos descontos fiscais, seja efetuada pelo regime de competência, ou seja, mês a mês, nos termos da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 235700-49.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCÍLIO MOACIR ROSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO ADESÃO AO PLANO PRÉ-75 DO FUNDO DE PENSÃO DO BANESPREV", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença. **Processo: AIRR - 256300-60.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SORRENTINI FILHO, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258400-75.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ANDRÉ PESELZ E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 267000-27.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293600-19.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELAIDE RIBEIRO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e negar-lhe provimento; b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 13640-04.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SEBASTIÃO HERTZOG, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 51200-47.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 51240-29.2006.5.15.0049, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LILIANA CUSTÓDIO DE SOUZA TOLEDO PIZA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ampliar para 1 hora diária a condenação atinente ao período do intervalo intrajornada suprimido, acrescida do adicional de 50% e com os reflexos legais, nos termos dos itens I e III da referida Súmula. **Processo: AIRR - 51240-29.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com RR - 51200-47.2006.5.15.0049, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LILIANA CUSTÓDIO DE SOUZA TOLEDO PIZA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 53100-17.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 53140-96.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDERSON MORIS E OUTROS, Advogado: Dr. Carina Bueno Fosco, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DOS REAJUSTES PREVISTOS EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. NÃO ADESÃO AO PLANO PRÉ-75 DO FUNDO DE PENSÃO DO BANESPREV", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade dos reajustes previstos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2001/2004 da categoria dos bancários e excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, restabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo:**



AIRR - 53140-96.2006.5.02.0085 da 2a. Região, corre junto com RR - 53100-17.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDERSON MORIS E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogado: Dr. Carina Bueno Fosco, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62000-35.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 62040-17.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALDENEI CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a intensidade do dano, bem como a finalidade pedagógica que deve ter a indenização, a fim de reprimir a omissão do empregador no cumprimento das medidas de prevenção de acidentes do trabalho. **Processo: AIRR - 62040-17.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com RR - 62000-35.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): WALDENEI CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84300-77.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO BANK REAL S.A., Advogado: Dr. Maura Borba Carvalho, Recorrido(s): CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DOENÇA PROFISSIONAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), considerando-se a intensidade do dano, o grau de culpa e o porte econômico do agente, bem como a finalidade pedagógica da reparação. **Processo: ED-RR - 85400-49.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELIANA MARQUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 91900-31.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): LEONIR CHRISTO GOULART, Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo: RR - 124600-92.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARMANDO VIEGAS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue como entender de direito os recursos ordinários. **Processo: AIRR - 165700-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

07.2006.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alessandra Juliano Garrote, Agravado(s): APARECIDA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 6200-60.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOEL SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 6700-70.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21000-83.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Advogado: Dr. Osvaldo Marchini Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Eli Lilly do Brasil S.A. em relação à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 4157/4163), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 4.068/4.100, em relação aos itens mencionados na fundamentação, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias impugnadas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada Antibióticos do Brasil Ltda. **Processo: RR - 69700-35.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MÁRIO CÉZAR CORRÊA DA COSTA DE CASTRO PINTO, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. no tópico "incompetência da Justiça do Trabalho"; dele conhecer quanto à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilização solidária, excluindo as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da demanda; e julgar prejudicada a análise do tema restante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

veiculado no apelo; e b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. **Processo: RR - 87900-85.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALTER JOÃO CIOFFI JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o pedido de adicional de transferência, afastada a prescrição decretada. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 117500-07.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE PESCE VANNUCCHI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. (incorporadora de Gol Transportes S.A.) quanto à competência da Justiça do Trabalho e dele conhecer no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária e excluir a recorrente e a Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo a Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial). **Processo: ARR - 128000-57.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO CAUDURO JAEGER, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. c) não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento da responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 138200-29.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FLÁVIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fellipe Ferreira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142800-84.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ BONALDI, Advogado: Dr. Erildo Pinto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 168640-82.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HENRIQUE DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. Regiane Maria da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 180200-69.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ODEMIR FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Embargado(a): MEDRAL ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 196200-82.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Agravado(s): RENIVALDO ABREU DE MATOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Kelly Regina dos Reis Savoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244400-77.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ANGELA HARTMANN, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3344000-31.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alberto Silva Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESA FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por VRG Linhas Aéreas S.A. e Outras e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 4340-92.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA CAROLINA PAGOTTI, Advogada: Dra. Fernanda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pereira de Oliveira Andreoli, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Alves Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 29500-39.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): LESLIE AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Embargado(a): CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE TELEMARKETING, Embargado(a): GR BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 39500-33.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS FLORES GUERREIRO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60100-87.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ DE AGUIAR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75000-10.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Santolaya Cid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77400-16.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 94700-46.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ EDUARDO NEIVA CARTOLANO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, rejeitar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 98900-03.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 108700-06.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIA TEREZINHA TORRES, Advogado: Dr. Vicky Ribas, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 140700-22.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "plano de cargos e salários - reajustes salariais"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total - plano de cargos e salários - adicional por tempo de serviço - ATS - supressão", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na exordial pelo reclamante quanto ao adicional por tempo de serviço; III - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "imposto de renda - indenização - contribuição previdenciária - retenção pelo valor histórico", por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente ao imposto de renda a ser recolhido à Receita Federal e quanto à contribuição previdenciária determinar que é do empregador a responsabilidade pelo seu recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 169900-70.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RINALDO MANIEZO, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas em embargos de declaração (fls. 719/721 e 733/734), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 708/711 e 726/728 no tocante às datas de ajuizamento e trânsito em julgado da ação tramitada na Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona das Recorridas. **Processo: AIRR - 205300-66.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMAR VENÂNCIO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 275100-60.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS



DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): RODRIGO NEVES NAZARIO, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 277700-82.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDMILSON SATIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297100-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO GUSTAVO DE OLIVEIRA BAMPI, Advogado: Dr. Nilo Salvagni, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7100-88.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADMARI SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21200-20.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSELI DA MATTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. **Processo: AIRR - 35900-41.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS KLEMPES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 39200-04.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALINE DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43600-32.2009.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOVANE MACHADO DA ROSA, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "horas extras - controle de jornada", "comissões" e "devolução de descontos" e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 46300-29.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): LUCIARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58900-96.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCILENE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária atinente ao intervalo intrajornada, acrescida do respectivo adicional e com os reflexos legais. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 61500-38.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo de Jesus Galvão, Agravado(s): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Eizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85740-44.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AURINEIDE SILVA VELASCO, Advogado: Dr. Laudenir da Costa Landim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89800-77.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemeire Dalva Santana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "banco de horas - validade - horas extras habituais" e "multa do art. 475-J do CPC - processo trabalhista", por violação do art. 59, §2º, da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas, bem como para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e dele não conhecer em relação ao tema "indenização compensatória do imposto de renda". **Processo: AIRR - 97300-33.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DOUGLAS VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114700-27.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO DO PRADO, Advogada: Dra. Nelci Aparecida da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115800-52.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ EUSTÁQUIO DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo José Nalon de Andrade, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT



S.A., Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do Recurso de Revista e dava-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao período fixado na norma coletiva, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de horas in itinere e respectivos reflexos ao Autor. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: AIRR - 126000-24.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDNA MORATO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131600-85.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WILSON CAMBOIM DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ofélia Maria Schurkim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132300-21.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Bolonhini Cita, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132500-17.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163300-76.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): DOUGLAS EVANDRO GOUVEIA, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 165300-55.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 188900-73.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DUDU DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios"; b) dele conhecer no tópico "Intervalo intrajornada. Horas extras. Jornada contratual de seis horas", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 380 da



SDI-1 desta Corte, atualmente convertidas nos itens I e IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; e c) dele conhecer em relação ao item "Justiça gratuita. Concessão. Declaração de insuficiência econômica apresentada com a inicial", por contrariedade à OJ 304 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, com base no art. 790, § 3º, da CLT (redação conferida pela Lei nº 10.537/2002). **Processo: AIRR - 207600-25.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA INÊS SCURACHIO SALES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254400-77.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FLÁVIA GOMES, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 596700-97.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JACI FERNANDES, Advogado: Dr. Priscila Farias, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. José Maria Zilli da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 101-88.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ALISÂNGELA FERREIRA, Advogado: Dr. Isaias Freitas Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-75.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUDIMAR BASTILHO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 219-11.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): JURACI NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 238-86.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DOS REIS, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-97.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Joselita Cardoso Leão, Agravado(s): AILTON SALES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno D'Almeida Monteiro Rezende, Agravado(s): BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A., Advogado: Dr. Joaquim Mauricio da Motta Leal, Agravado(s): MARATÁ SUCOS DO



NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-74.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARISETE NEUSA MARCOLAN PEDRON, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 348-88.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABIANO PROVIN, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Confortin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade aos itens I e IV da Súmula 437 (ex-Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 380 da SDI-1) do TST e por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-I, todas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 511-40.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-59.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): ESCMI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-94.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-43.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1048-98.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Zank Correa Evangelista, Recorrido(s): JOSÉ LEOPOLDO SARAGOZA MATTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista nos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras - validade dos registros de horários", "participação nos lucros e resultados" e "FGTS" e dele conhecer em relação ao tema "honorários



advocaticios - requisitos", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1211-13.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOANIR MANOEL BICALHO FILHO, Advogado: Dr. Fabiana Neves de Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do Recurso de Revista e dava-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao período fixado na norma coletiva, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de horas in itinere e respectivos reflexos ao Autor. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: RR - 1639-10.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA BRASIL, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não pronunciar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, por vislumbrar-se, no mérito, decisão favorável à recorrente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 267, VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a arguição de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos apelos como entender de direito. **Processo: ARR - 1723-63.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO CONSOLIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie os pedidos como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da 1ª reclamada em face da diretriz do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 1818-73.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARLENE DE CASTRO FERRARI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-61.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARGEMIRO BARBOSA DE AMORIM, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): SDS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3250-41.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): RICARDO ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5821-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EIDY LOPES MENDONÇA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Natureza jurídica", por possível violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta Corte, atualmente convertida no item I da Súmula nº 437, também do TST, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6492-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CRISTINA THOMAZ CURTI, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124100-72.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 124200-27.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ DE ALMEIDA LEITÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124200-27.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 124100-72.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA LEITÃO, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188-49.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): FABIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 229-75.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): MARCOS MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 420-78.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUDINÉIA APARECIDA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento. Declarar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 500-92.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUENIA ARAÚJO DE CARVALHO LAU,



Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-54.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURINO SIQUINELLI, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 588-76.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-23.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Maués Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OTAVIANO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-34.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JULIANA MADALENA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-69.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Agravado(s): VICENTE MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 991-40.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TIAGO HENRIQUES ALVES IRLEU, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1567-94.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BETÂNIA DA SILVA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1660-77.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LILIAN DA SILVA OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão no sindicato", "vínculo empregatício - enquadramento



como bancário - isonomia salarial" e "adicional noturno - diferenças" e dele conhecer em relação ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, nos termos do pedido inicial, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias de origem. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fernando Guerra Júnior. **Processo: AIRR - 1682-63.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SIDNEY ALVES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Edvaldo Bandeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2176-36.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Recorrente(s): VALDECI ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Tulio Magalhaes Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "regime de compensação - banco de horas - invalidade - horas extras" e dele conhecer em relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 3245-55.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João José da Cruz Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não conhecia do recurso de revista, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da insalubridade somente em relação ao período posterior a setembro de 2007 e se prossiga no feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3530-54.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MELANIA APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8497-59.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): GUSTAVO NUNES BECKER, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 553-49.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO DE LIMA, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1331-59.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DAS NEVES DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Iraídes Franco Borges Ferreira, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69700-52.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JAILSON ALEXANDRE NUNES, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e treze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma